



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Altaneira**  
CNPJ (MF) 12.466.553/0001.13  
Rua Joaquim Soares da Silva nº. 406, Centro  
CEP 63.195.000 Tel. (88) 3548 1168

**LEI Nº 647**

**DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

***“Cria a ouvidoria Geral do Município de Altaneira e dá outras providências.”***

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ promulga, nos termos do art. 54, § 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo Prefeito Municipal e cujo veto não foi mantido pela Câmara Municipal:**

**Art. 1º.** Fica criada a OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA, com as atribuições definidas nesta Lei, com a finalidade precípua de atuar na defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos contra os atos comissivos e omissivos, ilegais ou injustos, cometidos pela Administração Pública Municipal.

**Art. 2º.** Fica criado na estrutura administrativa do Município o cargo público de Ouvidor Geral, será preenchido por concurso Público, e terá de R\$2.000,00 (dois mil reais) de remuneração e deverá ter no mínimo ensino superior.

**Art. 3º.** Compete ao Ouvidor Geral do Município:

**I** - Receber e apurar a procedência das reclamações e denúncias que lhe forem dirigidas e determinar, quando cabível, a instauração de sindicância, de inquéritos administrativos e de auditorias aos órgãos competentes;

**II** - Recomendar a anulação ou correção de atos contrários à Lei ou às regras da boa administração, representando, quando necessário, aos órgãos superiores competentes;

**III** – Sugerir medidas de aprimoramento da organização e das atividades da Administração Pública Municipal, em proveito dos servidores administrativos.



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Altaneira**

CNPJ (MF) 12.466.553/0001.13  
Rua Joaquim Soares da Silva nº. 406, Centro  
CEP 63.195.000 Tel. (88) 3548 1168

**IV** – Diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

**V** – Informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

**VI** – Recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

**VII** – Elaborar e publicar trimestral e anualmente no Diário Oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

**VIII** – Realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;

**IX** – Coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

**X** – Comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

**Art. 4º.** Poderá dirigir-se ao Ouvidor Geral do Município, qualquer pessoa, brasileira ou estrangeira, física ou jurídica, que resida, exerça atividade ou tenha interesses no Município de Altaneira e que se considere lesada por ato da Administração Pública Municipal.

**§ 1º.** A menoridade não será impedimento para recebimento de reclamações ou denúncias.

**§ 2º.** As reclamações ou denúncias anônimas somente serão recebidas desde que aceitas as razões do anonimato.



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Altaneira**

CNPJ (MF) 12.466.553/0001.13  
Rua Joaquim Soares da Silva nº. 406, Centro  
CEP 63.195.000 Tel. (88) 3548 1168

**§ 3º.** O Ouvidor Geral do Município, mediante despacho fundamentado, poderá rejeitar e determinar o arquivamento de qualquer reclamação ou denúncia que lhe seja dirigida, cientificado o Prefeito Municipal das razões que motivaram o ato ou procedimento.

**§ 4º.** Não serão objeto de apreciação do Ouvidor Geral do Município as questões pendentes de decisão judicial.

**Art. 5º.** Todos os servidores do Poder Executivo Municipal deverão prestar apoio e informação ao Ouvidor Geral do Município, em caráter prioritário e em regime de urgência.

**§ 1º.** As informações requisitadas, por escrito, pelo Ouvidor Geral do Município deverão ser prestadas no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

**§ 2º.** A impossibilidade de cumprir o prazo determinado no parágrafo anterior deverá ser comprovada por escrito, quando então o prazo poderá ser dilatado por, no máximo, mais de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 6º.** O Ouvidor Geral do Município, no uso de suas atribuições, terá acesso a quaisquer documentos existentes na Administração Pública Municipal, podendo requisitá-los para exame e posterior devolução.

**Art. 7º.** Dentro da necessidade do serviço, o Ouvidor Geral do Município poderá requisitar funcionários da Municipalidade para auxiliarem no desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 8º.** O Regimento Interno da Ouvidoria Geral do Município será disciplinado por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Altaneira, em 17 de Dezembro de 2015.

**MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA SOUSA**  
**PRESIDENTA**